



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os termos e especificações técnicas a serem seguidas pela organização de manutenção, homologada pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), conforme Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 145 (RBAC 145), quando se fizer necessário o fornecimento de peças para manutenção das aeronaves do fabricante AgustaWestland modelos AW109 SP (PR-GRJ), AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) que têm sua manutenção sob administração da Diretoria Geral de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional - DGOA/GSI, conforme definição registrada no processo SEI 390001/000491/2020, sendo as aeronaves AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) pertencentes à SEPOL, com a finalidade de alcançar presteza e eficiência na realização de serviços afetos à manutenção da aeronave, primando-se pela qualidade no trato do bem público, com estreita observância de critérios e mecanismos geradores de maior eficiência, celeridade, economicidade e segurança.

1.2. Tal contratação visa a continuidade da Diretoria Geral de Operações Aéreas em Voos Executivos: Transporte de Autoridades Federais, Estaduais e Municipais, transporte de Autoridades e/ou Representantes Internacionais quando de visita ao nosso Estado, operações em locais restritos, pousos e decolagens em locais não preparados, em conformidade com as normas contidas no Ato do Poder Executivo do Rio de Janeiro através do Decreto nº 44.310 de 02 de agosto de 2013, publicado no DOERJ nº 142, página 1, no dia 05 de agosto de 2013 e Missões Administrativas: Voos de manutenção e ensaio, voos de treinamento, voos de instrução e de avaliação prática de pilotagem (cheque e recheque) e outras missões típicas das Operações Aéreas de Segurança Pública e/ou de Defesa Civil elencadas no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC 90 (Requisitos para Operações Especiais de Aviação Pública), bem como atender aos requisitos de manutenção aeronáutica prevista na Legislação Aeronáutica Brasileira que exige que todas as aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro estejam sujeitas ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e às Regulamentações Brasileiras da Aviação Civil (RBAC), que determinam o cumprimento de um programa de manutenção de acordo com o número de horas voadas, além das inspeções calendárias, anuais de manutenção e discrepâncias por empresa e pessoal qualificados, sempre mediante prévia informação da Diretoria Geral de Administração e Finanças, no que diz respeito à parte orçamentária, e à DGOA em relação a parte técnica, em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 46.642/2019 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Diretoria Geral de Operações Aéreas do Gabinete de Segurança Institucional (DGOA/GSI) é uma subunidade pertencente ao Gabinete de Segurança Institucional do Estado do Rio de Janeiro, responsável pela realização de transporte aéreo de dignitários e apoio a todas as Secretarias do Estado Rio de Janeiro, estando sempre em situação de pronto emprego.

2.2. Para poder operar de forma contínua, em conformidade com as normas em vigor, a DGOA/GSI, bem como a SEPOL cujas aeronaves são administradas pela DGOA conforme definição SEI 390001/000491/2020, precisam dispor de serviços de fornecimento de peças e componentes da aeronave Agusta AW109SP (PR-GRJ) pertencente a DGOA e as aeronaves AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) pertencentes à SEPOL, cujo manual de manutenção informa que é necessário a substituição periódica de peças diversas por exposição ou desgaste.

2.3. Portanto, se faz necessária a contratação de empresa especializada e autorizada para o serviço de fornecimento de peças e de componentes para esses modelos de aeronave.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1. As despesas oriundas da contratação objeto deste estudo estão previstas no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA deste Gabinete e também foram incluídas no Plano Anual de Contratações - PAC do órgão encaminhado à SEPLAG, constando no processo SEI-390004/000136/2022.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa especializada e autorizada para serviço de fornecimento de peças e de componentes destinados às manutenções programadas (preventivas e preditivas) e não programadas (corretivas) das aeronaves tipo helicóptero, do fabricante AgustaWestland modelos AW109 SP (PR-GRJ), AW 119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) sob administração da DGOA, conforme manual de manutenção do fabricante e com vistas a prover sua máxima disponibilidade para os fins a que se destinam.

Para tanto, será demandado da contratada o fornecimento de peças relativas às manutenções e outras em caso de necessidade de substituição.

4.1.1. **Necessidade:** Manutenção da aeronavegabilidade das aeronaves.

4.1.2. **Resultado Esperado:** Aumento do nível de disponibilização das aeronaves para voo.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Definição sucinta do Objeto:

5.1.1. Contratação de empresa especializada e autorizada para o serviço de fornecimento de peças e componentes destinados às manutenções programadas (preventivas e preditivas) e não programadas (corretivas) das aeronaves tipo helicóptero, do fabricante AgustaWestland modelos AW109 SP (PR-GRJ), AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) sob administração da DGOA que se fizerem necessários para a manutenção das aeronaves em plenas condições operacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

5.2. A presente licitação conta com um **único objeto**, a ser licitado em 02 (dois) itens para as aeronaves modelos AW109 SP pertencente ao acervo da DGOA/GSI e AW119 e AW169 pertencentes ao SAER/SEPOL.

5.2.1. **Unidade de medida:** taxa de administração aplicada sobre o “*price list*” vigente de peças e componentes do fabricante.

5.2.2. O referido serviço engloba a encomenda das peças e componentes no fabricante, medidas para importação, seu desembaraço aduaneiro, transporte, seguro durante o transporte, manutenção de estoque mínimo para itens usuais, administração dos pedidos de orçamento de peças e do atendimento das ordens de serviço da DGOA; bem como demais medidas que se fizerem necessárias. Este serviço será remunerado a partir de taxa de administração a ser aplicada sobre o valor de cada peça ou componente solicitado, que constar no “*price list*” vigente do fabricante, sem qualquer outro acréscimo.

5.3. Registra-se que na escolha dos objetos não houve restrição a ampla participação de licitantes e direcionamento do certame, nem há especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, em suas definições, que possam limitar a competição.

5.4. Identificação do item, quantidades e unidades:

Item	Código do item	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
-	-	-	Serviço de fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES originais constantes do Manual de Manutenção da Aeronave e/ou do IPC (Catalogo Ilustrado de Peças) da fabricante das aeronaves tipo helicóptero, modelos AW109 SP (PR-GRJ), AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC). Quantitativo de peças e componentes cuja necessidade ao longo do tempo é possível aferir tomando-se por base parâmetros inerentes às determinações técnicas de manutenção regular da aeronave e Quantitativo de peças e componentes cuja necessidade ao longo do tempo não é possível aferir, em razão de fatores imprevisíveis.	Taxa de administração	Conforme itens 1 e 2
1	0328.032.0001	179996	Serviço de fornecimento de peças e componentes para aeronaves de Asa Rotativa, peças com valor abaixo de U\$2.500,00. Origem: Pessoa Jurídica.	Taxa de administração referente ao item 1 (peças com valor abaixo de U\$2.500,00), referência 30%.	1
2	0328.032.0002	179997	Serviço de fornecimento de peças e componentes para aeronaves de Asa Rotativa, peças com valor acima de U\$2.500,00. Origem: Pessoa Jurídica.	Taxa de administração referente ao item 1 (peças com valor acima de U\$2.500,00), referência 15%.	1

Tabela 1

5.4.1. Estimativa de Valores para Contratação:

5.4.1.1. A tabela 2, a seguir, trás a demonstração dos serviços a serem contratados com os valores em cotação atual baseado no *price list* da empresa Leonardo do Brasil sem o acréscimo de Taxas Administrativas e posteriormente, na mesma tabela, uma **simulação** com a aplicação da **Taxa Administrativa máxima aplicada pelo mercado para cada caso**.

Descrição	Valor estimado peças até US\$2.500,00				Valor estimado peças acima de US\$2.500,00			
	Valor estimado sem Taxa Administrativa		Valor estimado com Taxa Administrativa em 30% (máxima)		Valor estimado sem Taxa Administrativa		Valor estimado com Taxa Administrativa em 15% (máxima)	
Serviço de Fornecimento de Peças e Componentes PR-GRJ	US\$ 34.304,37	R\$ 195.534,92*	US\$ 44.595,69	R\$ 254.195,44	US\$ 325.654,33	R\$ 1.856.229,69*	US\$ 374.502,48	R\$ 2.134.664,14
Serviço de Fornecimento de Peças e Componentes PS-APC	US\$ 2.943,60	R\$ 16.778,52*	US\$ 3.826,68	R\$ 21.812,08	US\$ 57.485,44	R\$ 327.667,00*	US\$ 66.108,26	R\$ 376.817,09
Serviço de Fornecimento de Peças e Componentes PR-JPC	-	-	-	-	US\$ 6.717,76	R\$ 38.291,24*	US\$ 7.725,43	R\$ 44.034,96
TOTAL	US\$ 37.247,97 = R\$ 212.313,44*		US\$ 48.422,37 = R\$ 276.007,52*		US\$ 389.857,53 = R\$ 2.222.187,93*		US\$ 448.336,17 = R\$ 2.555.516,17*	

* Cotação do dólar a R\$ 5,70 conforme praticado pela DGAF para empenhos. Para evitar terceira casa decimal a segunda foi aproximada para o número superior.

Tabela 2

5.4.1.2. A tabela 3 é composta pelo resultado das estimativas demonstradas na tabela anterior somada as informações necessárias ao Pregão Eletrônico.

Item	Código do Item	ID	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valores máximos de referência	Unidade de Fornecimento
-	-	-	<p>Serviço de fornecimento de PEÇAS e COMPONENTES originais constantes do Manual de Manutenção da Aeronave e/ou do IPC (Catalogo Ilustrado de Peças) da fabricante das aeronaves tipo helicóptero, modelos AW109 SP (PR-GRJ), AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC).</p> <p>Quantitativo de peças e componentes cuja necessidade ao longo do tempo é possível aferir tomando-se por base parâmetros inerentes às determinações técnicas de manutenção regular da aeronave e Quantitativo de peças e componentes cuja necessidade ao longo do tempo não é possível aferir, em razão de fatores imprevisíveis.</p>	R\$ 2.831.524,00*	R\$ 2.831.524,00*	<u>Conforme itens 1 e 2</u>

1	0328.032.0001	179996	Taxa administrativa referente ao item 1 (peças com valor abaixo de U\$2.500,00), referência 30%	1	30%	Taxa de Administração
2	0328.032.0002	179997	Taxa administrativa referente ao item 1 (peças com valor acima de U\$2.500,00), referência 15%.	1	15%	Taxa de Administração
Valor total de referência para contratação					R\$ 2.831.524,00*	
Arredondamento do valor de R\$ 2.831.523,69 para R\$ 2.831.524,00.						

Tabela 3

5.5. Instrução para participação no Pregão:

5.5.1. A descrição do objeto “serviço de fornecimento de peças e componentes...”, listada na primeira linha da tabela acima, não será objeto de lances, pois apenas corresponde ao descritivo, sendo apenas considerado as descrições de “Serviço de fornecimento de peças e componentes para aeronaves de Asa Rotativa, peças com valor abaixo de U\$2.500,00 e acima de U\$2.500,00, sendo aplicada a unidade de fornecimento por Taxa Administrativa.

5.5.2. Os itens 1 e 2, referem-se aos valores da Taxa de Administração, conforme percentuais especificados na tabela, convertidos para valores em reais, que serão objetos de lances, consignados em ata de sessão pública o resultado somente para fins de cálculo da taxa de administração a ser aplicada, conforme o valor da peça ou componente a ser demandado.

5.5.2.1. O valor referente ao descritivo da primeira linha, é relativo ao aporte financeiro para custear a aquisição de peças e componentes objeto deste instrumento, acrescida da taxa de administração correspondente ao caso (peças e componentes com valores acima ou abaixo de U\$ 2.500,00). Portanto, não serão objetos de lances.

5.5.2.2. Os lances serão realizados pelas licitantes nos itens 1 e 2 (referente ao descritivo da tabela acima), os quais, após cálculos e julgamento de propostas, serão considerados como percentuais aplicáveis a cada um dos casos previstos no sub-tópico acima. Ao final da sessão, e para fins de registro em termo contratual, serão consignados em sistema os percentuais correspondentes a cada uma das situações.

5.5.3. O descritivo da primeira linha da tabela acima corresponde ao valor dos gastos com peças e Taxa Administrativa, esclarecendo que sua decomposição corresponde ao valor de R\$ 2.434.501,37 de reserva para peças e R\$ 397.022,63 referente as Taxas Administrativas, totalizando R\$ 2.831.524,00 para peças independente da taxa cobrada.

a) O modelo busca minimizar os prejuízos para a administração conforme a prática de mercado.

5.5.4. Exemplo de lance: ofertados 25,50% ao item 1, tem-se que a Taxa de Administração proposta pela empresa licitante para o fornecimento de peça ou componente cujo valor não ultrapasse U\$ 2.500,00 é de 25,5%; Ofertados 14,00% ao item 2, tem-se que a Taxa de Administração proposta pela empresa licitante para o fornecimento de peça ou componente cujo valor ultrapasse U\$ 2.500,00 é de 14,00%.

5.5.4.1. O vencedor selecionado será aquele que apresentar a menor taxa administrativa do item.

5.5.4.2. Com base nos exemplos de lances acima, para definir o valor total do contrato, basta fixar o valor reservado para as peças com valor de *price list* menor que U\$2.500,00 no caso R\$ **212.313,44** e aplicar o percentual de 25,5% (no exemplo, lance vencedor) R\$ **212.313,44** + R\$ **63.694,08** = R\$ **276.007,52** e após fixar o valor reservado para as peças com valor de *price list* maior que U\$2.500,00 no caso R\$ **2.222.187,93** e aplicar o percentual de 14,0% (lance vencedor para a categoria de peças) R\$ **2.222.187,93** + R\$ **333.328,25** = R\$ **2.555.516,17**. **Com isso basta somar o valor apurado no item 1 (R\$ 276.007,52) com o apurado no item 2 (R\$ 2.555.516,17) e assim obtemos o valor total do contrato, estimado, que é de R\$ 276.007,52 + R\$ 2.555.516,17 = R\$ 2.831.524,00** (valor total do contrato), repetindo o modelo para qualquer outra taxa ofertada, lembrando que esse valor será registrado como negociado no final da licitação.

5.5.5. Após o final da fase de aceitação, os valores obtidos nos itens 1 e 2, serão reduzidos a valores irrisórios como parte da negociação, contudo deverá estar presente na proposta o percentual ofertado para efeito de conferência pelo fiscal do contrato na hora do atesto do pagamento.

5.6. Definição da natureza do serviço:

5.6.1. Trata-se de um serviço comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade.

5.6.2. A licitação consistente em um item referente à taxa de transação sobre peças com valor abaixo de U\$ 2.500,00; e um segundo item referente à taxa de transação sobre peças com valor acima de U\$ 2.500,00; verifica-se que se trata de um único objeto: fornecimento de peças.

5.6.3. A organização em item se dá apenas para melhor refletir as práticas de mercado, as quais utilizam taxa de transação mais econômica para o faturamento de peças com valor unitário acima de U\$ 2.500,00. Assim, será possível maior economicidade para o futuro ajuste.

5.6.4. Logo, pode-se afirmar que foi respeitado o parcelamento do objeto, sendo este processo destinado a um único objeto: serviço de fornecimento de peça. Estando o Serviço de manutenção especializada das referidas aeronaves contratados em outro item, no processo SEI-390005/000142/2022, para manutenção especializada de 3º nível; bem como nos autos do processo SEI-

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE PREÇOS

6.1. O Julgamento e a Classificação das propostas serão realizados pelo critério do **menor taxa administrativa por item**, em conformidade com o Inciso X do Art. 40 da Lei nº 8.666/93

7. REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O contrato de serviço seguirá o **regime de execução empreitada por menor preço unitário por item** – quando se contrata execução de obra ou do serviço por preço certo e total. A formação do preço dos serviços equivale ao *price list* somado ao percentual a título de taxa de administração para o item administração de serviço de fornecimento de peças e componentes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Todas as aeronaves que sobrevoam o espaço aéreo brasileiro estão sujeitas ao Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA) e às Regulamentações Brasileiras de Aviação Civil obrigam observar o RBAC nº 43, que determina a execução de um programa de manutenção cujas intervenções ocorrem, de acordo com:

- a) número acumulado de horas voadas;
- b) inspeções calendáricas;
- c) inspeções anuais de manutenção e/ou
- d) correção de eventuais discrepâncias.

8.2. Para o atendimento a esses requisitos, os eventos de manutenção das aeronaves necessitam, fundamentalmente, da substituição de PEÇAS e COMPONENTES, que poderá ocorrer em decorrência dos eventos classificados em duas categorias:

8.2.1. MANUTENÇÕES PROGRAMADAS:

8.2.1.1. PREDITIVAS, ou seja, aquelas que estão contidas no programa de manutenção recomendado pelo fabricante;

8.2.1.2. PREVENTIVAS, ou seja, na qual um componente deverá ser substituído antes de atingir um limite expresso em:

- a) Horas de voo;
- b) Tempo calendárico;
- c) Número de ciclos ou operações;

8.2.2. **MANUTENÇÕES NÃO PROGRAMADAS**, ou seja, as que podem ocorrer a qualquer momento.

8.3. O não fornecimento desses materiais inviabilizará o pleno atendimento do contrato de prestação de serviços de manutenção, em trâmite licitatório, comprometendo assim as atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria desse contrato.

8.4. Diante da inviabilidade de relacionarem-se, previamente, quais das mais de 20 mil peças que compõem o helicóptero conforme descrito no Catalog Parts dos modelos afetos, os componentes a serem adquiridos EM CONDIÇÕES DE USO devem englobar toda e qualquer PEÇA ou COMPONENTE necessário(s) à manutenção da aeronave elencada na descrição sintética do objeto, optando-se a disputa do certame pelo menor TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, aplicada sobre “price list” do fornecedor.

8.5. No Brasil, a revenda de peças e componentes das AERONAVES fabricadas pela AGUSTAWESTLAND encontra-se centralizada em uma única empresa autorizada pelo fabricante, no entanto, há, em tese, a possibilidade de uma segunda empresa adquirir as PEÇAS e COMPONENTES no mercado primário e revendê-las por preços menores do que os ofertados pela empresa autorizada, em razão de diferenças nos custos da logística de entrega no destino final, quais sejam, frete, encargos administrativos e seguro, dentre outros. Ou, ainda, a importação.

8.6. As PEÇAS e/ou COMPONENTES de helicópteros são bens de consumo identificados por códigos referentes a cada parte, ou seja, o PART NUMBER, bem como pelo número de Série, código que individualiza os componentes fabricados, ou seja, o SERIAL NUMBER.

8.7. Assim sendo, tanto por não haver exclusividade na revenda de PEÇAS e/ou COMPONENTES, como pela possibilidade de variação do preço final, que é a soma do valor do Price list mais incrementos diversos (fretes, tributos e outros encargos), conforme a composição dos custos operacionais da empresa fornecedora, torna-se possível modalidade de aquisição mediante a realização de processo licitatório.

9. DA TROCA STANDARD DE COMPONENTE/ EXCHANGE/ REPOSIÇÃO PADRÃO

9.1. Ocorre essa modalidade quando algum componente, peça ou acessório necessitar ser submetido à revisão cuja previsão de retorno seja muito grande ou, cujo valor o justifique. O intuito é de não diminuir a disponibilidade das aeronaves, depois de constatada a vantagem para a Administração Pública.

9.2. A “Troca Standard” é a substituição de um componente, peça ou acessório que apresenta defeito por outro componente novo ou revisado, disponível para pronta entrega submetendo-se aos mesmos procedimentos de aprovação de orçamento específico para essa finalidade e o aceite do CORE (peça defeituosa) como parte do pagamento.

9.3. A diferença entre a “Troca Standard” e a substituição de peças, é que a substituição ocorre quando as peças não apresentam mais condições de uso ou recuperação. No caso da “Troca Standard”, a peça poderá ser reutilizada, desde que submetida

a uma revisão pelo fabricante.

- 9.4. O custo benefício desse procedimento justifica-se por: Supressão da etapa de revisão do componente, diminuição do tempo de inoperância da aeronave; a revisão da peça tem aproximadamente o mesmo custo da “troca Standard”, porém costuma demorar; a garantia do componente é a mesma que ele teria se submetido a uma revisão normal.
- 9.5. O item de troca irá tornar-se propriedade do cliente através da emissão de nota fiscal pela empresa contratada e o item removido (peça Core) passa a ser de propriedade da empresa contratada, através da Declaração de Transferência de Propriedade elaborado por esta DGOA.
- 9.6. A garantia da empresa para defeitos será informada no orçamento fornecido.
- 9.7. A DGOA deverá retornar a peça Core e transmitir sua propriedade no prazo acordado na cotação. Se não ocorrer a devolução da peça Core dentro desse prazo, a regra de “Troca Standard” deixará de ser aplicada e a empresa contratada poderá cobrar o valor de venda padrão do item, além de custos administrativos não reembolsáveis.
- 9.8. O prazo de entrega dos componentes de uso rotineiro, a exemplo daqueles usados em trocas sistemáticas e inspeções preventivas, deverá ser acertado no orçamento aprovado pela fiscalização de modo a atender os prazos de execução das inspeções.
- 9.9. Nas eventuais situações em que um componente de maior complexidade sofrer algum tipo de avaria provocada por acidente e/ou incidente, pela urgência que a situação requeira, o prazo máximo para entrega será de 30 (trinta) dias. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos, como por exemplo, a ausência da peça no estoque da CONTRATADA e a consequente necessidade de importação, deverão ser fundamentados por escrito para a CONTRATANTE para análise e posterior deliberação.
- 9.10. Os componentes controlados por tempo limite de vida ou por tempo limite entre revisões deverão ser solicitados de forma pré-programada, mediante pedido antecipado da CONTRATANTE, sendo sua entrega estipulada para o prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos, como por exemplo, a ausência da peça no estoque da CONTRATADA e a consequente necessidade de importação, deverão ser fundamentados por escrito para a CONTRATANTE para análise e posterior deliberação.
- 9.11. Os componentes não controlados por ficha de matrícula, utilizados nos diversos sistemas da aeronave, principalmente das áreas de elétrica e aviônicos, deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e, no caso de uma possível entrega internacional, para 30 (trinta) dias úteis. Os casos de impossibilidade comprovada de cumprimento dos prazos estabelecidos, como por exemplo, a ausência da peça no estoque da CONTRATADA e a consequente necessidade de importação, deverão ser fundamentados por escrito para a CONTRATANTE para análise e posterior deliberação.
- 9.12. Os prazos deverão ser contados a partir do recebimento por parte da CONTRATADA do pedido oficial e orçamento aprovado emitido pela CONTRATANTE.
- 9.13. No ato da entrega, as PEÇAS e/ou COMPONENTES nacionais ou estrangeiros deverão estar acompanhados das respectivas documentações comprobatórias de conformidade e rastreabilidade (formulário SEGVOO, FAA FORM, EASA FORM etc.).
- 9.14. A CONTRATANTE poderá, em qualquer época, requisitar os comprovantes de origem das peças, materiais e equipamentos para arquivo de rastreamento.
- 9.15. Qualquer alteração superveniente na lista de preços (Price list) do fabricante, que venha a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser prévia e formalmente comunicada à CONTRATANTE, sob pena de não produzir efeito em relação às solicitações posteriores.
- 9.16. Assim que for efetivada a solicitação de orçamento pela fiscalização, a CONTRATADA terá 02(dois) dias úteis para encaminhar orçamento com valor total das PEÇAS e COMPONENTES relacionados na Solicitação de Fornecimento.
- 9.17. Todas as PEÇAS e/ou COMPONENTES deverão ser originais ou recomendados pelo fabricante.
- 9.18. Os percentuais da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO a serem cobrados no fornecimento das PEÇAS e/ou COMPONENTES serão aqueles advindos do resultado da licitação.
- 9.19. No que se referir às aeronaves pertencentes à SEPOL, os orçamentos e faturas referentes ao fornecimento de peças e/ou componentes só serão autorizados pela DGAF/GSI após o repasse de recursos pela SEPOL para o GSI.
- 9.20. A proposta de preços será feita em reais e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.
- 9.21. Para faturamento das peças de origem estrangeira, o orçamento aprovado será convertido para moeda nacional de acordo com a taxa do dólar PTAX do Banco Central do dia anterior ao envio do mesmo para autorização de fornecimento, pela contratada. O orçamento deverá indicar o prazo de validade, sendo de no mínimo 48h.
- 9.22. As peças e componentes objetos desse Termo de Referência serão entregues na sede da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA, localizada na Avenida Borges de Medeiros nº 1444. Lagoa – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22470-002, ou em local a ser indicado pela Contratante.
- 9.23. Deverão ser observados, ainda, os seguintes procedimentos:
- a) A Diretoria Geral de Administração e Finanças/GSI será responsável pela verificação da disponibilidade orçamentária dos recursos financeiros.
 - b) A Diretoria Geral de Operações Aéreas/GSI será responsável pela fiscalização do contrato emitindo aprovação ou reprovação dos orçamentos apresentados, bem como, a atestação (ou não) da qualidade do material entregue pela

Contratada.

c) A Comissão de Fiscalização e a Diretoria Geral de Operações Aéreas exercerá fiscalização permanente do cumprimento do Contrato, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas.

d) Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA/GSI, após recebimento da fatura atestada pela Comissão de Fiscalização do Contrato, juntamente com documentação elencada no item 19.1 desse Termo e encaminhado ao DGAF/GSI.

e) As peças deverão ser entregues em suas embalagens originais, isenta de avarias e deverão possuir garantia de 90 dias a contar de seu recebimento e conforme demais especificações do TR.

10. DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. REAJUSTE DE PREÇOS

11.1. Considerando a natureza do contrato, remunerado a base da taxa de administração, verifica-se que o reajuste da remuneração da contratada acompanha a atualização do preço das peças, constante no *price list* do fabricante, de modo que a variação no custo dos itens que formam o preço final sempre atualiza a remuneração da contratada, mantendo constante a margem de lucro da empresa. Assim, não há que se falar em aplicação de reajuste.

11.2. Não há índice setorial.

12. GARANTIA

12.1. Sugere-se Garantia Contratual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/1993, haja vista a importância deste contrato para a manutenção das atividades desta DGOA.

12.2. A garantia se faz necessário visando cobrir eventuais aplicações de sanções administrativas de multa, bem como visando indenizar eventuais prejuízos que venham a ser causados, inclusive o não cumprimento ou o atraso na execução do objeto. Pelo valor nominal a ser registrado em ata, a garantia no percentual máximo, ordinário, é o que permitirá reserva com capacidade para cobrir eventuais ocorrências do tipo.

12.3. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato.

12.4. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A contratada deverá observar o disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 43.629, de 05 de junho de 2012, e adotar critérios de sustentabilidade ambiental, em especial atentando-se para os processos de extração, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas que deram origem ao combustível de aviação utilizado.

13.2. O descumprimento de normas ambientais constatadas durante a execução do Contrato será comunicado pelo contratante ao órgão de fiscalização do Município, do Estado ou da União.

13.3. A Contratada deverá, sob as penas previstas na legislação, respeitar e obedecer a todas as normas e exigências necessárias à proteção da integridade física e da saúde dos funcionários, bens e equipamentos do Estado do Rio de Janeiro e de terceiros, bem como a atender os procedimentos disponibilizados de forma a evitar quaisquer danos ao meio ambiente, ao patrimônio, às instalações e à imagem do Estado do Rio de Janeiro.

14. POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. É possível a participação de consórcios no certame (associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação), desde que aumente a competitividade, possibilitando a participação de empresas que isoladamente não teriam condições de disputar o certame e de conduzir a execução do contrato.

15.2. Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

[BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário.](#)

[Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em

consórcios venham a participar do certame.11.Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia,sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.

15.3. Nesse caso, aplicam-se a contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

16. POSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVA

16.1. Não será admitida a participação de cooperativas por não ser compatível com o objeto em comento, o qual demanda grande infraestrutura, autorizações específicas da ANAC e uso de mão de obra especializada com vínculo de subordinação presumido (minimamente entre a sociedade empresária dona dos meios de produção e a contratante, além de outros profissionais contratados sob regime da CLT). Segue-se, assim, orientação da súmula nº 281 do TCU, abaixo transcrita:

SÚMULA do TCU Nº 281

É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral,houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Fundamento Legal:

- Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único;

- Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I

- Lei nº 5.764/1971, art. 86

Precedentes: - Acórdão nº 975/2005 - Segunda Câmara, Sessão de 14/06/2005, Ata nº 21, Proc. nº 018.283/2002-0, in DOU de 23/06/2005 - Acórdão nº 724/2006 - Plenário, Sessão de 17/05/2006, Ata nº 19, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 19/05/2006 - Acórdão nº 2172/2005 - Plenário, Sessão de 07/12/2005, Ata nº 48, Proc. nº 016.828/2005-7, in DOU de 23/12/2005 - Acórdão nº 1815/2003 - Plenário, Sessão de 26/11/2003, Ata nº 47, Proc. nº 016.860/2002-0, in DOU de 09/12/2003 - Acórdão nº 23/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 014.030/2002-8, in DOU de 05/02/2003 - Acórdão nº 22/2003 - Plenário, Sessão de 22/01/2003, Ata nº 01, Proc. nº 012.485/2002-9, in DOU de 05/02/2003

Dados de aprovação: Acórdão nº 1789 - TCU - Plenário, 11 de julho de 2012. (Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A25753C20F0157679AA5617071&inline=1>)

17. INCIDÊNCIA DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

17.1. Será necessário exigir Programa de Integridade das empresas a serem contratadas, independente da formação societária dela, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 7.753/17, desde que o contrato possua valor acima de R\$ 1.430.000,00 e prazo acima de 180 dias.

18. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. Responsabilidades da Contratante:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

18.2. Responsabilidades da Contratada:

18.2.1. Serviço de Fornecimento de Peças e Componentes.

- a) O serviço de fornecimento de peças e componentes, citado no objeto, deverá ser executado sempre que solicitado através da Diretoria Geral de Operações Aéreas – DGOA/GSI.
- b) Deverá ser fornecido à DGOA/GSI e para a DGAF/GSI, de forma gratuita, o catálogo de preços das peças (“PriceList”), fornecido pelo fabricante. Devendo a CONTRATADA, obrigatoriamente, sempre que houver alteração nos preços, fornecer um novo Catálogo de Preços de Peças;
- c) Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço, para a que a DGAF/GSI possa por meio de Comissão de Fiscalização e da Diretoria Geral de Operações Aéreas/DGOA, fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução dos serviços.
- d) A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS, INSS, a cada faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e o artigo 71 da Lei 8.666/93.
- e) Auxiliar nas pesquisas de incidentes ou acidentes da aeronave, quando solicitados.
- f) A CONTRATADA deverá, exclusivamente, arcar com a responsabilidade por qualquer acidente devido as suas atividades sob o contrato, danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, que estejam em conexão com o serviço incluído no contrato, mesmo por ocorrências que tenham lugar em vias públicas.

19. FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES

19.1. O Serviço de Fornecimento de peças e componentes de manutenção para aplicação nas aeronaves do fabricante AgustaWestland modelos AW109 SP (PR-GRJ), AW119 (PR-JPC) e AW169 (PS-APC) poderá se dar por **fornecimento simples ou standard Exchange (troca padrão)**.

19.1.1. Fornecimento Simples:

19.1.1.1. Ocorrerá o fornecimento de uma peça nova ou componente novo para substituir uma peça/componente inservível que não apresenta mais condições de uso.

19.1.2. Troca Standard (troca padrão):

19.1.2.1. Realizada nos seguintes casos:

- a) quando não for possível adquirir uma peça/componente novo, pois o mesmo deixou de ser fabricado;
- b) quando o valor do componente adquirido por Troca Standard for mais vantajoso para a administração pública;
- c) quando alguma peça/componente necessitar ser submetido à revisão/recuperação e a previsão do seu retorno seja considerado extenso, comprometendo a disponibilidade da aeronave.

19.1.2.2. Porém para utilização dessa modalidade, a CONTRATANTE através da DGOA/GSI, irá avaliar cada caso levando em consideração o custo e tempo para disponibilização da aeronave, podendo então optar pela Troca Standard.

19.1.2.3. Uma vez aprovada a aplicação da Troca Standard, a peça/componente é retirado da aeronave e encaminhado para a CONTRATADA através de declaração de Transferência de Propriedade assinada pelo Secretário do GSI. Uma peça/componente em condições de uso e com garantia a ser definida no orçamento será encaminhado para disponibilizar a aeronave.

19.1.2.4. O componente retirado passa a ser denominado "CORE", e provisoriamente será aceito como parte do pagamento do componente substituído, pois a CONTRATADA considera inicialmente que a peça "CORE" esteja dentro de um parâmetro aceitável e razoável de recuperação.

20. GARANTIAS DE PEÇAS E COMPONENTES

20.1. Garantia das peças/componentes:

- a) 12 meses ou 1.000 horas (o que ocorrer primeiro) para peças/componentes novos;
- b) 6 meses ou 500 horas (o que ocorrer primeiro) para revisão de peças/componentes usados/reparados.

20.2. Garantia dos equipamentos:

- a) 12 meses ou 1.000 horas (o que ocorrer primeiro) para equipamentos novos;
- b) 6 meses ou 500 horas (o que ocorrer primeiro) para revisão de equipamentos usados/reparados.

20.3. Todo e qualquer custo proveniente da administração de garantia dos serviços prestados, tais como fretes, impostos, serviços de exclusão e reposição de materiais defeituosos, será por conta e responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

20.4. A garantia de produtos aeronáuticos fornecidos pela CONTRATADA ficará subordinada às condições impostas pelo fabricante ou fornecedor do produto aeronáutico.

20.5. A garantia dos produtos aeronáuticos se dará mediante substituição do item defeituoso, exceção se faz comprovado for pela CONTRATADA que o problema do produto aeronáutico se deu por operação ou manuseio inadequado por parte da CONTRATANTE.

21. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

21.1. Qualificação Técnica:

21.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Documentação relativa à habilitação Jurídica, à qualificação econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista;
- b) Declaração que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, Inciso 5, Artigo 27 da Lei 8.666 / 93;
- c) Declaração de Inexistência de Penalidade, informando que não está impossibilitada de contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, III da Lei 8.666/93;
- d) Declaração de Responsabilidade Técnica, em acordo com a resolução da PGE nº 3603 de 25/07/2014;
- e) Dispor de meios e condições para imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência;

21.1.2. A CONTRATADA deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente, além de realizar o envio de Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS e INSS, a cada faturamento, conforme prevê o artigo 31, da Lei 8.212/91 e o artigo 71 da Lei 8.666/93.

21.1.3. Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço, para a que o GSI possa por meio de Comissão de Fiscalização e da DGOA/GSI, fiscalizarem o cumprimento do contrato e a execução dos serviços.

21.2. **Autorizações e Licenças Necessárias para a Execução do Objeto:**

21.2.1. Não são vislumbradas autorizações e licenças específicas para a execução deste objeto, diferente das necessárias a qualquer sociedade empresária.

21.2.2. Todas as autorizações e licenças referidas deverão ser mantidas durante todo o prazo da contratação, cabendo às empresas contratadas as renovações, substituições e demais providências relacionadas à sua atuação regular, competindo ao órgão contratante a sua adequada fiscalização.

22. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

22.1. **Agentes que participarão da Gestão e Fiscalização do contrato:**

I - **Gestor (DGAF/GSI)** - Jhoni Mateus Torres da Silva, Id funcional nº 5008160-8;

II - **Fiscal (DGOA/GSI)** - Marcio Silva Ribeiro, Id funcional nº 2449694-4;

III - **Fiscal (DGOA/GSI)** - Omar de Jesus de Castro, Id nº 24267260.

22.2. **Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos:**

22.2.1. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitado pela DGOA/GSI, se for o caso.

22.2.2. Será adotado, na vigência do contrato o “Acordo de Nível de Serviços – ANS” disciplinado na Resolução SEPLAG nº 843, de 28 de dezembro de 2012 e no Enunciado nº 34 da Procuradoria do Estado do Rio de Janeiro, publicada em D.O.E.R.J. em 04 de maio de 2016, documentos nos quais se encontram estabelecidos critérios de aferição de resultados por meio de indicadores básicos, os quais serão devidamente acompanhados pela fiscalização do contrato visando garantir a qualidade da prestação do serviço e respectiva adequação de pagamento.

22.2.3. Os indicadores eleitos refletem fatores que são verificáveis pela CONTRATANTE no acompanhamento da execução do contrato e são essencialmente relevantes para a obtenção de resultados positivos na prestação dos serviços contratados.

22.2.4. A Comissão de Fiscalização do Contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA por meio dos indicadores eleitos, utilizando planilhas de controle (item 20.7 e 20.8 deste TR) e realizando verificação dos serviços.

22.2.5. A apuração do Acordo de Nível de Serviço - ANS pela Comissão de Fiscalização do Contrato deverá ser realizada a cada solicitação realizada por esta DGOA/GSI à CONTRATADA.

22.3. **Da Faixa Específica de Tolerância:**

22.3.1. A Faixa Específica de Tolerância (FET) é um intervalo limite estabelecido no Acordo de Nível de Serviço - ANS para fins de mensuração do desempenho na prestação do serviço e, posterior adequação do pagamento.

22.3.2. As Faixas Específicas de Tolerância - FET deste ANS foram estabelecidas de acordo com a relevância da atividade, com menor ou nenhuma margem de tolerância para as atividades consideradas críticas, conforme preceitua a alínea b do inciso VIII do art. 7º da Resolução SEPLAG nº 843/2012.

22.4. **Da regra de faturamento:**

22.4.1. A Regra de Faturamento será estabelecida conforme as seguintes diretrizes, demonstradas nas tabelas deste ANS, conforme item 20.7.

22.4.2. Com base na tabela de avaliação geral será apurada, quando houver solicitação por parte da contratante de qualquer serviço de fornecimento de material, a Nota por indicador;

22.4.3. A pontuação total será o resultado da média aritmética das Notas por indicador;

22.4.3.1. FÓRMULA: $\alpha = X + Y + Z$

22.4.3.2. 3

22.4.3.3. Onde: α = Pontuação Total

22.4.3.4. X = Disponibilidade de Fornecimento de orçamento para execução de serviços;

22.4.3.5. Y = Tempo para execução de serviços;

22.4.3.6. Z = Documentação Legal e Obrigatória.

22.4.4. Caso a pontuação total seja maior ou igual a 9.3 resultará em 100% do faturamento.

22.4.5. Caso a pontuação total seja maior ou igual a 8.0 e menor que 9.3, resultará em 80% do faturamento.

22.4.6. Caso a pontuação total seja menor que 8.0 resultará em suspensão do pagamento e sujeição às sanções legais cabíveis.

22.4.7. A Comissão de Fiscalização do Contrato transmitirá a DGAF/GSI o resultado da avaliação dos indicadores até o vencimento da fatura a que se refere, para que a mesma possa realizar o processo de pagamento da cobrança.

22.5. **Da justificativa para não conformidade:**

22.5.1. Será admitida justificativa para a prestação dos serviços com menor nível de conformidade, que PODERÁ ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou alheios ao controle da CONTRATADA.

22.6. **Dos efeitos da não conformidade recorrente:**

22.6.1. As adequações de pagamento estarão limitadas pela FET da Pontuação Total (α), abaixo do qual o fornecedor se sujeitará às sanções legais.

22.6.2. Não será aplicadas penalidades na hipótese de impossibilidade de fornecimento de peças e/ou realização dos serviços de manutenção por motivos não imputáveis e/ou alheios à CONTRATADA.

22.7. **Dos indicadores:**

20.7.1 INDICADOR DE FORNECIMENTO DE ORÇAMENTO DE PEÇAS/ SERVIÇOS	
FINALIDADE	Garantir a maior disponibilidade possível da aeronave
META	Atingir 93% de Disponibilidade ($X \geq 0.93$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento de prazo para fornecimento de orçamento de realização de serviços (PAP)
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará a verificação quando houver solicitação do orçamento à empresa
PERIODICIDADE	Quando houver solicitação do serviço
MECANISMO DE CÁLCULO	Número de dias para entrega do orçamento
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se $X \leq$ que 5 dias úteis = 10 Se $6 \leq X \leq 10$ dias úteis = 8 Se X maior 10 dias úteis =6
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

Tabela 4

20.7.2 INDICADOR DE CUMPRIMENTO DE PRAZO DE ENTREGA	
FINALIDADE	Garantir a maior disponibilidade possível das aeronaves, sem o comprometimento da segurança de voo
META	Atingir 93% de Disponibilidade ($Y \geq 0.93$)
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Planilha de Acompanhamento de cumprimento do prazo do orçamento
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	A Comissão de Fiscalização fará quando do recebimento do material, conforme orçamento autorizado
PERIODICIDADE	Quando houver solicitação do serviço
MECANISMO DE CÁLCULO DO INDICADOR	$Y =$ tempo para a execução do serviço

FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se $Y \leq$ ao prazo estabelecido no orçamento= 10 Se $6 \leq Y \leq 10$ dias úteis = 8 Se Y maior 10 dias úteis =6
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

Tabela 5

20.7.3 INDICADOR DE ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO LEGAL E OBRIGATÓRIA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E CONTRATO	
FINALIDADE	Comprovar a regularidade da Contratada quanto às exigências legais
META	100% da documentação exigida entregue até o vencimento da fatura correspondente ao material ou serviço solicitado
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Data da entrega da documentação pertinente à Comissão de Fiscalização do Contrato.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Aferição pela Comissão de Fiscalização do Contrato.
PERIODICIDADE	Quando houver solicitação de material
MECANISMO DE CÁLCULO	$Z = 100\%$ da documentação exigida entregue no prazo
FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA	Se $Z \leq$ ao 5º dia útil após a execução do serviço = 10 Se $Z >$ ao 5º dia útil após a execução do serviço = 8
INÍCIO DA VIGÊNCIA	Data de publicação do extrato do contrato no DOERJ

Tabela 6

22.8. **TABELA GERAL DE AVALIAÇÃO**

Nº	INDICADOR	FAIXA ESPECÍFICA DE TOLERÂNCIA (FET)
1	Planilha de acompanhamento de prazo para fornecimento de orçamento de peças e realização de serviços (PAP)	Se X igual ou menor que 5 dias úteis = 10 Se $6 \leq X \leq 10$ dias úteis = 8 Se X maior 10 dias úteis =6
2	Planilha de Acompanhamento de cumprimento do prazo de entrega	Se Y não ultrapassar 5 dias do previsto= 10 Se $6 \leq Y \leq 10$ dias úteis = 8 Se Y maior 10 dias úteis =6
3	Documentação Legal e Obrigatória	Se Z entregue em prazo menor ou igual ao 5º dia útil após entrega do material = 10 Se Z entregue em prazo maior ao 5º dia útil após entrega do material = 8

PONTUAÇÃO TOTAL (α)	<p>Se $\alpha \geq 9.3 = 100\%$ da fatura (perdeu prazo em um item)</p> <p>Se $8.6 \leq \alpha < 9.3 = 95\%$ da fatura</p> <p>Se $\alpha = 8 = 90\%$ da fatura (perdeu prazo em três itens)</p> <p>Se $\alpha \geq 9.3 = 100\%$ da fatura (perdeu prazo em um item)</p> <p>Se $8 \leq \alpha < 9.3 = 80\%$ da fatura (perdeu prazo em dois itens)</p> <p>Se $\alpha > 8 =$ suspensão do pagamento e sujeição às sanções legais cabíveis</p> <p>*Aplicável sobre a taxa de administração, que é a remuneração da contratada pelos serviços.</p>
------------------------------	---

Tabela 7

23. RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

23.1. É o ato de receber, verificar e confirmar o produto/serviço fornecido pelo contratado. O recebimento do objeto contratual deverá ser feito em duas etapas, Provisória e Definitiva, consistindo da efetiva aceitação do objeto pela administração, conforme art. 73, inciso I da Lei Federal 8.666/93.

23.2. O recebimento provisório será realizado através da atestação da nota fiscal, no prazo de 72 horas após a entrega do bem ou serviço;

23.3. Já o recebimento definitivo se dará mediante parecer circunstanciado da comissão de fiscalização do contrato, após decorrido o prazo de 90 dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

23.4. A comissão de fiscalização, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

23.5. A CONTRATADA declarará, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

23.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

24. PAGAMENTO

24.1. Será iniciado o processo administrativo de pagamento pela DGOA/GSI, após recebimento da fatura atestada pelos fiscais, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79, juntamente com documentação elencada no item 4.1 desse Termo e encaminhado ao DGAF/GSI.

24.2. Cumpre destacar que NÃO EXISTE O PAGAMENTO DE DESPESAS MENSALMENTE, ou seja, o orçamento específico de cada etapa de despesa a realizar é feito mediante necessidade desta Diretoria Geral de Operações Aéreas.

24.3. Satisfeitas as obrigações previstas, o pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela (entrega do objeto devidamente atestado).

24.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

24.5. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

25. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

25.1. Marcio Silva Ribeiro, Id Funcional nº 2449694-4

25.2. Cláudia Hall, Id Funcional Nº 4184034-8

26. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

26.1. Ratifico.

Adonis Lopes de Oliveira – Piloto Policial

Diretor Geral de Operações Aéreas

ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA TAXA ADMINISTRATIVA SOBRE O PRICE LIST DAS PEÇAS DO FABRICANTE.

ITEM	Composição da taxa administrativa	Taxa administrativa sobre o Price List das peças do fabricante. (ID 179996 valor abaixo de US\$2.500,00 e ID 179997 valor acima de US\$2.500,00)
		%
1	Transporte	
2	Encargos	
3	Seguro	
4	Despesas administrativas	
5	Impostos (I.I.)	
6	Outros	
7	Total (%)	

Tabela 8

Observações:

1. Modelo exemplificativo;
2. A licitante deve considerar seus custos reais, sendo livre para incluir ou retirar custos;
3. A licitante é responsável por erros de preenchimento e estimativa;
4. É permitido o ajuste na referida planilha para correção, desde que não seja alterado o valor do lance vencedor, equalizado.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Adonis Lopes de Oliveira, Diretor**, em 16/02/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Silva Ribeiro, Chefe de Divisão**, em 16/02/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Hall, Segundo Sargento**, em 16/02/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47324284** e o código CRC **C5CA0C92**.